



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

CONTRATO Nº 00124/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA
SUDENE-CIMAMS, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água – MG, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos CPF: 099.xxx.536.xx, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE ; e por outro lado, Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-Cimams, sob CNPJ nº 21.505.692/0001-08, representado pelo sr. Adaildo Rocha Moreira, sob CPF nº 011.833.226-07, aqui denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 050/2026, Dispensa de Licitação nº 030/2026, e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, gestão de mídias sociais e comunicação institucional da Administração Pública, compreendendo, dentre outras atividades: assessoria em planejamento de marketing e estratégia digital; interlocução com veículos de imprensa televisionada, escrita e demais meios de comunicação, com envio de notas, comunicados e materiais institucionais; planejamento e produção de conteúdo para redes sociais; cobertura fotográfica e audiovisual de eventos oficiais; clipagem eletrônica de notícias; elaboração e apresentação de slides, vídeos e materiais institucionais; elaboração e divulgação de notas, pedidos de esclarecimento e informativos públicos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

meios digitais da Administração; análise de conteúdo, gestão de redes sociais e mídias; organização e acompanhamento de entrevistas; serviços de cerimonial de eventos; e planejamento e execução de estratégias de tráfego pago, considerando que a contratação decorre do Processo Administrativo nº 11/2026, Inexigibilidade nº 004/2026, Credenciamento nº 003/2026.

1.2. Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, por se tratar de contratação entre ente federativo e entidade da Administração Indireta constituída sob a forma de associação pública, integrante de consórcio público, para execução de atividade de interesse comum, nos termos do art. 75, XI da Lei 14.133/2021.

1.3. A execução do objeto compreende a disponibilização de estrutura técnica, administrativa e operacional necessária para a realização dos serviços contratados, observando-se as normas legais aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 14.133/2021.

.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente Contrato de Programa é de R\$: 31.282,56 (trinta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinado à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este instrumento.

Parágrafo primeiro. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme a efetiva execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Parágrafo terceiro. O valor estabelecido poderá sofrer alterações nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.01.01. 04.122.0002.2008. 33903900. 15000000000 Ficha 47

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato de Programa terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência, quando necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1. O presente Contrato de Programa deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e nas normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições constantes neste contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

5.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato serão realizados pelo Município, por meio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que poderá solicitar informações, documentos e providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

- I – Executar os serviços objeto deste Contrato de Programa de forma adequada, eficiente e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram este instrumento;
- II – Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste contrato;
- III – Disponibilizar os recursos técnicos, administrativos e operacionais necessários para a adequada execução do objeto contratado;
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente;
- V – Comunicar ao Município, por escrito, qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços;
- VI – Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- VII – Emitir a respectiva nota fiscal referente aos serviços prestados, encaminhando-a ao setor competente do Município para fins de conferência, liquidação e pagamento;
- VIII – Atender prontamente às solicitações e determinações do Município relacionadas à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá observar, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as condições necessárias para que o CONTRATADO possa executar adequadamente o objeto deste Contrato de Programa;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- IV – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços prestados, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- V – Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários para a adequada execução do objeto contratado;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste contrato, observando as normas aplicáveis à Administração Pública.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deverá observar, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 11.107/2005, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento pelos serviços prestados em decorrência deste Contrato de Programa será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo setor competente da Administração, desde que devidamente conferida e aceita.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, tais como: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo CONTRATADO.

Parágrafo quinto. O pagamento observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato de Programa será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, que ficará responsável por verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, bem como adotar as providências necessárias para garantir o adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo segundo. Constatadas irregularidades, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que proceda à correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratado, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato ou da data-base definida entre as partes.

Parágrafo primeiro. O reajuste será realizado com base na variação do INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo segundo. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente formalizada e analisada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e justificativa adequada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro. As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação do objeto, modificação de prazos, valores ou demais condições necessárias à melhor execução do contrato, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo previamente firmado entre as partes, passando a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro. As alterações contratuais observarão, no que couber, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa formal, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e nas situações que comprometam a adequada execução do objeto contratado.

Parágrafo primeiro. Constituem motivos para rescisão contratual o descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, a inexecução do objeto, bem como qualquer outra situação que caracterize inadimplemento das obrigações assumidas.

Parágrafo segundo. A rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e mediante formalização por escrito.

Parágrafo terceiro. A rescisão também poderá ocorrer de forma unilateral pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação vigente, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, nos termos estabelecidos neste contrato ou em instrumento próprio;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções administrativas deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

Parágrafo quarto. A aplicação das penalidades observará as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Na ausência de solução consensual, as situações não previstas neste instrumento deverão ser resolvidas de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como pelas testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

Olhos D'Água MG, 20 de julho de 2026.

**RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640**

Assinado de forma digital por
RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640
Dados: 2026.07.22 13:25:37 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-Cimams
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Adaildo Rocha Moreira
Contratado